



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

## ATO DA PRESIDÊNCIA

Nº. 10/2021

***“Altera o Ato da Presidência nº 06/2021 e dispõe sobre a adoção de medidas internas no âmbito da Câmara Municipal de São Sebastião.”***

**JOSÉ REIS DE JESUS SILVA**, Presidente em exercício, da Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**Considerando** a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispôs sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

**Considerando** a edição do Decreto do Governo do Estado sob nº 65.897 de 30 de julho de 2021, que dispõe sobre a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, vigorará até 16 de agosto de 2021;

**Considerando** que no dia 17 de agosto, o Governo do Estado anunciou o encerramento das restrições de horário e público da quarentena;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

**Considerando** o momento de transição e progressão de fase Emergencial do Plano São Paulo, considerando que essa Casa de Leis, dispõe de todas as condições sanitárias, condições de segurança, e, mantém integralmente as normas estabelecidas pela vigilância sanitária;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica instituída a reabertura, a partir do dia 8 de setembro, das Sessões Plenárias, Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, Audiências Públicas, Reuniões, Palestras e demais eventos presenciais análogos, com a presença de público limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do público sentado, por ordem de chegada, todas sentadas e observando o distanciamento necessário entre os respectivos assentos, sendo ainda permitidos até 3 (três) profissionais munidos do MTB (registro profissional).

**Art. 2º** - Deverão ainda, ser observadas as regras abaixo elencadas, obrigatoriamente:

- I. A obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual por todas as pessoas no interior da Câmara Municipal de São Sebastião;
- II. A realização da higienização com álcool líquido 70% (setenta por cento) em superfícies e pontos de contato com as mãos;
- II. A disponibilização, em local de fácil acesso, de preferência nas entradas e saídas, de álcool em gel 70% (setenta por cento);
- III. O número de pessoas no interior da Câmara será de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, todas sentadas, devendo ainda ser observado as normas sanitárias, assim como citado no Artigo 1º;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

*Litoral Norte – São Paulo*

**Art. 3º** - Todos os atendimentos nos gabinetes dos vereadores e área administrativa continuam em horário administrativo, seguindo todos os protocolos de enfrentamento ao Novo Coronavírus;

**Art. 4º** - As medidas previstas neste Ato poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 5º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o Ato 06/2021.

São Sebastião, 03 de setembro de 2021.

**JOSÉ REIS DE JESUS SILVA**

**Presidente**